

SECRETARIA DA FAZENDA

COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a fixação da meta global de arrecadação do ICMS para a Secretaria da Fazenda, referente ao mês de agosto de 2022.

A COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE METAS, instituída nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 1.209, de 21 de fevereiro de 2001 e composta na conformidade do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 5.164, de 8 de dezembro de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.209/2001, e o art. 8º do Decreto nº 5.164/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a meta global de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o mês de agosto de 2022 em R\$ 351.156.702,25.

Parágrafo único. A meta de arrecadação foi calculada conforme parágrafo único, art. 3º da Lei nº 1.209/2001, combinado com o art. 8º do Decreto nº 5.164, de 8 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Secretário Executivo de Gestão Tributária

JORGE ANTÔNIO DA SILVA
COUTO
Assessor Técnico Fazendário

LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL
Superintendente de
Administração Tributária

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº: 185/2022

PROCESSO Nº: 2017/6040/500897
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000300
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.456.918-9
RECORRIDA: LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

EMENTA

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a exigência de multa formal pelo não registro de notas fiscais de aquisição de insumos, nos termos da súmula 432 do STJ e Lei complementar 116/03.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2017/000300 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 213.159,22 (duzentos e treze mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos três dias do mês de agosto de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 186/2022

PROCESSO Nº: 2017/6040/500898
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000301
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.456.918-9
RECORRIDA: LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

EMENTA

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a exigência de multa formal pelo não registro de notas fiscais de aquisição de insumos, nos termos da súmula 432 do STJ e Lei complementar 116/03.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2017/000301 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 266.931,33 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos três dias do mês de agosto de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 187/2022

PROCESSO Nº: 2017/6040/500899
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000302
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.456.918-9
RECORRIDA: LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

EMENTA

MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a exigência de multa formal pelo não registro de notas fiscais de aquisição de insumos, nos termos da súmula 432 do STJ e Lei complementar 116/03.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2017/000302 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 474.758,31 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos três dias do mês de agosto de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 188/2022

PROCESSO Nº: 2017/6040/500900

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000303

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.456.918-9

RECORRIDA: LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal pela falta de entrega dos arquivos da escrituração fiscal digital de empresa de construção civil com inscrição estadual.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância para julgar procedente o auto de infração 2017/000303 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos três dias do mês de agosto de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 189/2022

PROCESSO Nº: 2017/6040/500901

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000304

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.456.918-9

RECORRIDA: LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal pela falta de entrega dos arquivos da escrituração fiscal digital de empresa de construção civil com inscrição estadual.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância para julgar procedente o auto de infração 2017/000304 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos três dias do mês de agosto de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 190/2022

PROCESSO Nº: 2017/6040/500902

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000305

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.456.918-9

RECORRIDA: LIBERTY TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal pela falta de entrega dos arquivos da escrituração fiscal digital de empresa de construção civil com inscrição estadual.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância para julgar procedente o auto de infração 2017/000305 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos três dias do mês de agosto de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 191/2022

PROCESSO Nº: 2012/6850/500133

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012/000317

RECORRENTE: SEMENTES VALE DO JAVAES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.026.559-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS por aproveitamento de créditos em desacordo com a legislação tributária.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar as preliminares de cerceamento de defesa e decadência, arguidas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2012/000317 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.575,21 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), do campo 4.11, conforme Termo de Aditamento fls. 139/140, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de junho de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos três dias do mês de agosto de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 192/2022

PROCESSO Nº: 2014/6860/500838

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014/001470

RECORRENTE: SAAGROS COM. IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.344.785-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. IMPOSTO NÃO RECOLHIDO FACE AO NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. PROCEDÊNCIA. É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS não recolhido em função da omissão de registro de saídas de mercadoria tributadas.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2014/001470 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 111.846,47 (cento e onze mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Elena Peres Pimentel, Evanita Bezerra Cruz, Taumaturgo José Neto, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de junho de 2022, a conselheira Luciene Souza Guimarães Passos.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos três dias do mês de agosto de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 193/2022

PROCESSO Nº: 2017/6860/500886

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001159

RECORRENTE: SAAGROS COM. IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.344.785-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. IMPOSTO NÃO RECOLHIDO FACE AO NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. PROCEDÊNCIA. É procedente a reclamação tributária que exige o ICMS não recolhido em função da omissão de registro de saídas de mercadoria tributadas.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por erro na tipificação da infração, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2017/001159 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 230.797,62 (duzentos e trinta mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Elena Peres Pimentel, Evanita Bezerra Cruz, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de junho de 2022, a conselheira Luciene Souza Guimarães Passos.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos três dias do mês de agosto de 2022.

Rui José Diel
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**CREDENCIAMENTO Nº 001/2019****PROCESSO Nº 2018/2300/03.378****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições, decide tornar público o julgamento do pedido de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade credenciar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, hospitalares, de especialidades médicas, radioterapia, oncologia, terapia renal substitutiva e demais utilidades previstas e atualizadas em rol de procedimentos constantes na tabela própria do PLANSAÚDE (TPPS), conforme segue:

I. CREDENCIADOS DEFERIDOS:

CNPJ	CREDENCIADO	CIDADE	ESPECIALIDADE
17.663.605/0001-65	CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC EIRELI	Imperatriz- MA	Laboratório

DOS RECURSOS: Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme item 14 do edital.

Palmas - TO, 03 de agosto de 2022.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE INTENÇÃO
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - JUCETINS, para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, remanejamento (desinstalação e instalação), manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado tipo Split, geladeiras e bebedouros, com reposição de peças originais, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por grupo, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

IV - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

O termo de referência deverá ser solicitado via email: geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelo telefone: (63) 3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é até as 18:00hs do dia 17/08/2022.

Palmas/TO, 04 de Agosto de 2022.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
Superintendente de Compras e Central de Licitações